



Contagem, 13 de Setembro de 2021

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2021

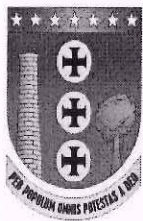
*Institui a Política Municipal de
Salvaguarda, Fomento e Incentivo do
Congado no município de Contagem*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, a criação da Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Congado, iniciativa a ser regulamentada, pelo Poder Executivo, que determinará o seu órgão gestor, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer do folguedo.

Art. 2º A Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo do Congado será orientado pelos seguintes princípios:

- I** - A valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Congado;
- II** - A universalização do acesso à cultura e às formas de fomento;
- III** - A participação da sociedade civil;
- IV** - A interação da política cultural com as demais políticas do Município, de forma a evitar que a falta de diálogo entre os órgãos do Poder Municipal impeça a realização dos eventos de Congado;
- V** - A valorização da memória e do Patrimônio Cultural de Contagem como fator de desenvolvimento social;
- VI** - A valorização de espaços de prática do Congado, compartilhados entre os mestres/baluartes e os jovens;
- VII** - O fomento às produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda do Congado;
- VIII** - a valorização da participação das mulheres nas variadas áreas da produção artística e econômica do Congado, evitando a invisibilidade que lhes é imposta em uma sociedade historicamente heteronormativa, machista e misógina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo do Congado:

I - Promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua cultura;

II - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de cultura já vigentes;

III - Estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições e improvisos do Congado, que vem sendo passadas pela oralidade pelos folguesoes;

IV - Formular e implementar Políticas Públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao Congado;

V - Estimular e garantir visibilidade à atuação das mulheres nas diversas áreas que compõem o universo do Congado;

VI - Promover a preservação do Patrimônio Cultural de Contagem, material e imaterial;

VII - Promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações do Congado na construção da identidade e da história de Contagem;

VIII - Reforçar os laços de pertencimento entre os contagenses e seus bairros.

Art. 4º A Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo do Congado será implementado de acordo com os eixos orientadores e suas respectivas diretrizes, definidos nos artigos seguintes.

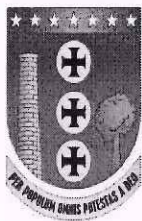
Seção I

Da Pesquisa e Memória

Art. 5º Fazem parte desse eixo diretivo:

I - Incentivar pesquisas de campo e históricas sobre o Congado, suas expressões musicais e coreográficas, aspectos de celebração, articulação e inserção social, identidade de grupo e relações com a indústria cultural e de espetáculo, trabalhando as semelhanças e diferenças entre as modalidades praticadas em Contagem, seus traços rítmicos, usos de instrumentos, gestos, posturas e movimentos de danças;

II - Incentivar a produção de estudos biográficos e de investigações sobre as origens e a organização de grupos musicais, bem como de associações profissionais e comunitárias, ligadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

à Cultura, dando especial atenção à trajetória das mulheres;

III - Promover e estimular a capacitação e formação de pesquisadores oriundos de comunidades de Congadeiros da Cidade de Contagem, para que a coleta, registro e análise dessas formas de expressão e sua trajetória sejam feitas, cada vez mais, pelos próprios atores sociais e seus grupos;

IV - Inventariar e proteger peças físicas que contem esta história, como cartas, letras manuscritas, folhetos de shows/apresentações, partituras, gravações de áudio e vídeo, instrumentos musicais, fotografias, diplomas, documentos pessoais, roupas, fantasias, bandeiras, faixas; etc.

V - Promover o levantamento da produção musical, com a recuperação de letras e melodias, tanto de obras antológicas quanto das mais recentes;

VI - Promover o ensino do Congado, sua história, seus ritmos, instrumentos nas Escolas da Rede de Ensino Público Municipal.

Seção II

Da Produção, Registro, Promoção e Apoio à Organização

Art. 6º Fazem parte desse eixo diretivo:

I - Promover e estimular projetos de capacitação de recursos humanos, dentro das comunidades de Congadeiros nas áreas de administração, produção cultural, áudio visual e gestão, entre outras, beneficiando, em especial, grupos colocados à margem da grande indústria fonográfica e do espetáculo;

II - Criar Centros de Referência e Memória do Congado, onde deverão ser realizados seminários, palestras, mesas-redondas, cineclubes e encontros, abertas a todos os interessados em compartilhar o patrimônio produzido por essa expressão da cultura popular de Contagem, de modo a promover a troca de saberes e promover o folgado;

III - Apoiar projetos de recuperação, gravação e difusão de composições, hoje guardadas apenas na memória do povo congadeiro, estimulando e fazendo circular as antigas e recentes produções dos mestres/baluartes e dos jovens compositores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

IV - Promover ações que assegurem a visibilidade do protagonismo feminino das diversas áreas do Congado

V - Criar mecanismos de registro, simplificados e gratuitos, para assegurar os direitos autorais e seus herdeiros;

VI - Fomentar projetos de estímulo à criação, produção, apresentação e difusão de do congado, bem como de reedição, edição e distribuição de livros, periódicos especializados, CDs, DVDs e montagem de exposições;

VII - Estreitar o diálogo com as demais instâncias governamentais de forma a assegurar a divulgação das obras e eventos de Congado nas rádios e tevês públicas;

VIII - Incentivar rádios comunitárias para que estas tenham condições objetivas de dar visibilidade às manifestações culturais promovidas em suas áreas de cobertura;

IX - Fomentar a promoção de festivais que prevejam em seus projetos ações ligadas à história do folgado, sua construção cotidiana, troca de saberes e de vivências.

Seção III

Do Fomento das Ações de Salvaguarda da Cultura do Congado

Art. 7º O Poder Executivo, poderá promover o lançamento de editais e seleções públicas visando garantir a promoção de projetos que desenvolvam as seguintes ações, sempre pautadas pelos princípios e diretrizes norteadores apontados neste programa:

I - Iniciativas de música, dança, artes visuais, espetáculos e oficinas com temas relacionados ao Congado, seu arcabouço artístico-cultural e seu patrimônio material e imaterial, seja ele oficialmente reconhecido ou popularmente consagrado;

II - Iniciativas artístico-culturais alusivas às manifestações da cultura local, que abordem a relação entre a sua geografia e história com o Congado;

III - Iniciativas voltadas à pesquisa, documentação e inventariação da história do Congado e suas influências.

Art. 8º Empresas particulares sediadas na Cidade de Contagem que quiserem investir nos projetos supracitados poderão receber incentivo fiscal, desde que adequadas à legislação vigente, que institui, no âmbito do Município, o incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

de Qualquer Natureza - ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Moara Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA MOARA SABOIA